



**DECRETO Nº. 3.056 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“REGULAMENTA O INCISO VII DO CAPUT DO ART. 12 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA.”**

Página | 1

**ELSON GOMES DOS SANTOS**, Prefeito de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a efetividade normativa do princípio do planejamento no campo da execução das despesas públicas, consagrado na Lei Complementar nº 101/00 e agora trazido por meio do disposto no art. 05º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o Comunicado SDG nº 12/2023 que dispõe sobre a necessidade dos Municípios: *“formularem Plano de Contratações Anual, objetivando promover eficiência, efetividade e eficácia dos respectivos ajustes, conforme o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133, de 2021, bem assim como valioso subsídio para a elaboração de suas peças orçamentárias, na forma prevista no inciso VII do artigo 12 da mesma lei.”*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, transparência e Trabalho*

**CONSIDERANDO** o Comunicado SDG nº 34/2023 que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo ainda sobre a necessidade de garantir a plena observância ao princípio do Planejamento, materializado através da devida elaboração do Plano de Contratações Anual, sem prejuízo da aplicação dos demais dispositivos normativos pertinentes.

Página | 2

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º.** Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de gerenciar e planejar as contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cristais Paulista.

**Artigo 2º.** Os procedimentos preliminares e preparatórios para definir o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Poder Executivo Municipal, competem à Secretaria Municipal de Administração, tendo por objetivo:

- I. Realizar o planejamento das contratações para o ano subsequente;
- II. Garantir a destinação de recursos orçamentários e financeiros na Lei Orçamentária Anual (LOA), para fazer face ao planejamento das contratações;
- III. Auxiliar as Secretarias e Diretorias Municipais a cumprir com os programas do Plano Plurianual (PPA), planejando as contratações e a execução orçamentária;
- IV. Auxiliar a Administração na tomada de decisão, possibilitando maior previsibilidade na gestão de resultados alcançados com as contratações;



V. Garantir maior transparência e controle das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de aumentar o diálogo potencial com o mercado e fomentar a competitividade, por meio da publicação do Plano no portal eletrônico do Município;

VI. Garantir a participação de maior número de fornecedores, garantindo a proposta mais vantajosa para a municipalidade;

VII. Garantir a realização de licitações ordenadas, sem tumultuar ou acumular trabalho excessivo na unidade administrativa de compras e licitações da Prefeitura Municipal;

VIII. Garantir a indicação prévia dos agentes de contratações que poderão acompanhar o trâmite do processo de contratação, garantindo o bom andamento dos procedimentos;

IX. Acompanhar o processo de planejamento de forma a garantir o cumprimento dos prazos.

## **CAPÍTULO II**

### **Definições e Conceitos**

**Artigo 3º.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I. Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar a instauração do processo administrativo de compras, licitações, contratos e ordenar despesas no âmbito das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal;

II. Requisitante ou órgão setorial: agente público ou unidade administrativa responsável por planejar e identificar a necessidade de compra ou da contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;



III. Área técnica: agente público ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por elaborar o documento de formalização de demanda com todas as informações necessárias para definir o objeto e a modalidade de licitação, bem como por promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV. Documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V. Plano de Contratações Anual: instrumento de planejamento que consolida e detalha as demandas que o Poder Executivo planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI. Departamento de licitações: unidade administrativa que integra a estrutura da Secretaria de Administração, responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais das Secretarias Municipais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações**



**Artigo 4º.** O Plano de Contratações Anual será elaborado com base nos documentos de formalização de demanda de cada Secretaria Municipal e consolidado pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** O Plano de Contratações Anual deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Executivo e será publicado no site da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Fundamentos e Objetivos do Plano de Contratações Anual**

**Artigo 5º.** A elaboração do Plano de Contratações Anual deve atender aos seguintes objetivos:

- I. Racionalizar as contratações das unidades administrativas, por meio da promoção de contratações integradas entre as Secretarias Municipais, a fim de obter economia de escala, padronização dos produtos e serviços e redução de custos processuais de manutenção;
- II. Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, os instrumentos de governança existentes e as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA);
- III. Evitar a pulverização de processos de licitações e o fracionamento de despesas;
- IV. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;
- V. Estimar os valores pretendidos com as contratações, indicando seus responsáveis de forma prévia.



## **CAPÍTULO V**

### **Etapas do Plano de Contratações Anual**

Página | 6

**Artigo 6º.** O Plano de Contratações Anual consiste nas seguintes etapas:

- I. Consolidação pela Secretaria de Administração, de modo a verificar a presença de possíveis inconformidades e incoerências e, ainda, solicitação e realizar ajustes, se for o caso;
- II. Aprovação pela autoridade competente, com emissão de Decreto Municipal;
- III. Publicação e divulgação no portal eletrônico do Município;
- IV. Execução e acompanhamento do plano, que consiste na realização das contratações e licitações observando o cronograma de execução.

## **CAPÍTULO VI**

### **Formalização do Plano de Contratações Anual**

**Artigo 7º.** A elaboração e composição do Plano de Contratações Anual pelas Secretarias Municipais, bem como a posterior consolidação das informações pelo Departamento de Licitações, devem atender ao disposto neste Decreto e, de acordo com as formalizações de demanda consolidadas e conterá as seguintes informações:

- I. Objeto;
- II. Tipo de item e subitem: material (consumo, permanente ou de fornecimento contínuo) ou serviço (contínuo ou não contínuo);
- III. Unidade requisitante (Secretaria Municipal);
- IV. Estimativa do valor global da contratação futura.

## **CAPÍTULO VII**



### **Exceções**

**Artigo 8º.** Não integra o Plano de Contratações Anual as aquisições realizadas por meio de:

Página | 7

- I. Concessão de suprimento de fundos e adiantamentos;
- II. Pequenas compras e serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, ou;
- III. Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada e devidamente justificada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Prazos e Responsabilidades**

**Artigo 9º.** Entre os dias 01 de maio a 01 de junho de cada exercício, as Secretarias Municipais elaborarão os seus Planos de Contratações Anual Individuais, os quais conterão todas as contratações que pretendam realizar no exercício subsequente, incluídas:

- I. As contratações e compras diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;
- II. As contratações e compras que exigem a instauração de processos administrativos de licitação e contratação.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Consolidação dos Planos de Contratações Anual**



**Artigo 10.** Encerrado o prazo previsto no art. 9º deste Decreto, a Secretaria de Administração consolidará os planos setoriais encaminhados pelas Secretarias Municipais e adotará as medidas necessárias para:

Página | 8

I. Agregar, sempre que possível, os planos com objetos de mesma natureza e comum a todas as unidades administrativas, com vistas à racionalização de esforços de contratação, padronização e economia para a municipalidade;

II. Adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto neste decreto;

III. Indicar a data limite (data máxima) para que as Secretarias Municipais entreguem, no decorrer do ano de execução do plano, os documentos da fase preparatória da licitação, necessários para o atendimento das demandas informadas nos Planos de Contratação Anual das Secretarias Municipais, para a instrução processual, autuação e autorização do processo administrativo para a contratação, conforme previsto em regulamento próprio.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Administração, concluirá a consolidação do Plano Anual de Contratações Anual até dia 01 de julho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente, por meio de Decreto Municipal.

## **CAPÍTULO XI**

### **Revisão e Alteração**

**Artigo 11.** A revisão, alteração, inclusão, exclusão ou redimensionamento do Plano de Contratações Anual poderá ocorrer no período de 10 de dezembro a 30 de dezembro do ano de sua elaboração, com objetivo de adequação à lei orçamentária ou outra razão técnica.





**Artigo 12.** Nas hipóteses definidas no artigo anterior, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente até 31 de dezembro do ano de sua elaboração.

**Artigo 13.** Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, cabendo à Secretaria de Administração a republicação no Plano de Anual de Contratação atualizado no portal eletrônico do Município.

## **CAPÍTULO XII**

### **Controle e Análise da Execução**

**Artigo 14.** O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal verificará se as solicitações de compras e licitações encaminhadas pelas Secretarias constam do Plano de Contratações Anual, as situações que não constarem poderão ensejar a revisão do plano, devidamente justificadas pelo ordenador de despesas.

**Artigo 15.** Cabe à autoridade competente autorizar a instauração de processo de contratação e encaminhar os documentos ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Disposições Finais**

**Artigo 16.** A Secretaria Municipal de Administração poderá desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
*União, transparência e Trabalho*

for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Página | 10

**Artigo 17.** O Plano de Contratações Anual compreende as aquisições e contratações de bens e serviços, inclusive obras, serviços e engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, que se pretendam realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

**Artigo 18.** Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

**Artigo 19.** No ano de publicação deste Decreto, serão excepcionalmente adotados os seguintes prazos, contados a partir da publicação:

I – 30 (trinta) dias para o envio dos documentos de formalização de demanda previsto no art. 7º;

II – 30 (trinta) dias para a consolidação das demandas, previsto no art. 10.

**Artigo 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista-SP, 22 de dezembro de 2023.

**ELSON GOMES DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**